



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA n. 283/2020-PRES, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza a realização de sessão de julgamento por videoconferência no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º As sessões de julgamento dos órgãos judiciais e administrativos do segundo grau do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e das Turmas Recursais, a critério da respectiva Presidência, poderão ser realizadas inteiramente por videoconferência.

§1º Portaria do Presidente do respectivo órgão indicará sobre as datas das sessões que serão realizadas exclusivamente por meio de videoconferência.

§ 2º Os julgamentos na sessão por videoconferência serão públicos e poderão ser acompanhados pela rede mundial de computadores (internet), ressalvadas as exceções de sigilo previstas na Constituição Federal ou em lei.

§3º As sessões terão início quando estiver formado, no sistema de transmissão, o quórum regimental exigido para os julgamentos, nos dias e horários estabelecidos.

§4º O Tribunal de Justiça garantirá pleno acesso e participação nas sessões por videoconferência aos Procuradores de Justiça com atuação nos respectivos órgãos.

Art. 2º A pauta da sessão por videoconferência será publicada no Diário da Justiça Eletrônico e indicará a ferramenta e/ou plataforma em que esta será realizada, bem como o link de acompanhamento da sessão via internet, a data e o horário da sua realização, bem como os processos a serem julgados, além de outras informações necessárias:

I - nos termos do art. 935 do Código de Processo Civil, para os processos de competência cível;

II - nos termos do art. 105, § 3º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para os processos de competência criminal.

§ 1º Independem de publicação de pauta no Diário da Justiça eletrônico, o julgamento dos processos enumerados no art. 106 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

§2º Competirá ao relator solicitar a inclusão do processo em pauta e o julgamento através da referida modalidade.

Art. 3º A sustentação oral poderá ser realizada por videoconferência, na forma do artigo 93 do RITJMT, através de inscrição, atendidas as seguintes condições:

I - inscrição mediante solicitação, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, a ser encaminhada por meio do endereço eletrônico do endereço eletrônico sustentacaooral@tjmt.jus.br, indicando:

- a) o telefone e endereço eletrônico do advogado/procurador para eventual contato e cadastro no ambiente virtual da sessão;
- b) o número do processo;
- c) o nome da(s) parte(s);
- d) o relator;
- e) o número da inscrição do advogado na OAB; e
- f) Data e horário da sessão plenária.

II – utilização da ferramenta e eventual plataforma indicada na forma do art. 2º da presente portaria.

§1º Realizado o cadastro, o advogado poderá encaminhar memoriais que serão direcionados aos membros do referido órgão.

§2º Sendo válida a inscrição, a secretaria enviará resposta com orientações técnicas para ingresso no ambiente virtual em até 30 minutos antes do horário agendado para o início da sessão de julgamento.

§3º O fornecimento de dados equivocados impedirá o processamento do pedido de sustentação oral pela secretaria, ao que será informado ao advogado por e-mail com a respectiva juntada dos documentos aos autos.

§4º Deverá, ainda, o advogado zelar pelas condições técnicas para a transmissão audiovisual de sua sustentação oral, não havendo qualquer responsabilidade do Tribunal no suporte técnico do equipamento a ser utilizado pelo causídico.

§5º As hipóteses de cabimento e o tempo de duração da sustentação oral por videoconferência obedecerão às disposições legais e regimentais.

§6º Será concedida preferência no julgamento dos processos que tenham recebido pedido de sustentação oral, observada, em cada caso, a ordem de preferência, ressalvando-se, entretanto, eventual modificação da ordem estabelecida por conveniência do serviço, a juízo do presidente do órgão julgador.

§7º O adiamento ou retirada do processo de pauta implica no cancelamento do pedido de sustentação oral, devendo a parte formalizar novo pedido quando do retorno do processo para julgamento.

§8º O cancelamento do pedido de sustentação oral, implica na exclusão do processo da relação de sustentações orais e de preferência de julgamento decorrente do referido pleito.

Art. 4º Havendo indisponibilidade técnica do sistema de videoconferência que impeça o regular julgamento, essa ocorrência será registrada na certidão de julgamento e na ata da sessão, adiando-se os processos eventualmente prejudicados para a próxima sessão.

Parágrafo único. Ocorrendo dificuldades de ordem técnica, na infraestrutura do advogado, que impeçam a realização da sustentação oral por videoconferência e não sendo possível a solução do problema até o final da sessão, o julgamento poderá ser adiado ou retirado de pauta, a critério do Relator.

Art. 5º As Secretarias dos órgãos julgadores, com apoio da Coordenadoria Judiciária e o auxílio dos Assistentes de Plenário, instruirão os usuários acerca da utilização do sistema, bem como auxiliarão aqueles que se cadastrarem para sustentação oral por videoconferência sobre o uso do sistema.

§1º Os Assistentes de Plenário serão responsáveis pelo manuseio dos equipamentos e software necessários para a videoconferência, inclusive a criação das salas virtuais e demais providências para realização das sessões.

§2º Durante a sessão do órgão julgador os Assistentes de Plenário encaminharão aos advogados as senhas, para que estes possam acessar as salas de videoconferência visando a realização das sustentações orais.

§3º Em razão do estabelecido no parágrafo 2º é obrigação do advogado, que está inscrito para realizar sustentação oral, efetuar o acompanhamento da sessão plenária no canal do oficial do Tribunal de Justiça no YOUTUBE e se manter acessível para eventual contato da serventia.

§4º Ao término do julgamento do processo em que o advogado realizou sustentação oral, o mesmo deverá sair da sala virtual, evitando, assim, congestionamento desnecessário na rede do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, podendo acompanhar os demais julgamentos na forma estabelecida no parágrafo terceiro.

§5º A Coordenadoria de Tecnologia da Informação promoverá, sempre que necessário, o treinamento de servidores e magistrados do Tribunal diretamente envolvidos na realização das sessões de julgamento por videoconferência.

Art. 6º A suspensão dos prazos processuais estabelecida na Portaria-Conjunta 281/2020 não se aplica aos expedientes relacionados à realização de sessões por videoconferências autorizadas nesta ocasião.

Parágrafo único. Para a realização da primeira sessão por videoconferência, os órgãos julgadores poderão utilizar os processos pautados e que restaram não julgados a partir do dia 17.03.2020.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência dos órgãos julgadores, que poderão editar normas complementares à presente disposição.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de 14 de abril de 2020.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
(Documento assinado digitalmente)